DECRETO Nº148, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências."

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas:

DECRETA

Art. 1º - Cumpre ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete ao Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice Diretor e/ou Assistente de Coordenação convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo único – Durante este processo, os docentes da Educação Infantil e do Ciclo I poderão optar por até 10 horas/aula de carga suplementar, em outro campo de atuação, desde que, devidamente habilitado.

Art. 3º - O docente que durante o ano letivo de 2014, ministrou aulas no 4º ou 5º ano e na atribuição para o ano letivo de 2015, teve atribuído 1º/2º ou 3º ano, obrigatoriamente passará pela formação do PNAIC.

Art. 4º - Os docentes serão classificados na Secretaria Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Afastados junto ao programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;
b) Concursados.

II – Quanto à habilitação:

a) Na disciplina especifica da função;
b) Nas disciplinas não especificas da licenciatura da função;
c) Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura (s) plena (s).

III – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas,conferir-se aos seguintes pontos:

a) No Magistério Público Estadual e Municipal, para professores do Ensino Fundamental Ciclo I: 0,005 por dia.
b) No Magistério Público Municipal, para professores da Educação Infantil e do Ciclo II do Ensino Fundamental 0,005 por dia.

IV – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com seguinte pontuação para:

a) Cursos de capacitação, oferecidos a todos os professores da Rede Municipal de Educação e realizados pela Secretaria Municipal da Educação, a partir do ano de 2008 até 2013, 0,003 por hora.

b) Diploma de curso superior, licenciatura plena ou cursando o último semestre de Pedagogia -2 pontos;
c) Pós-Graduação correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área de educação – 2 pontos;

§ 1º - A data base para contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso III deste artigo será 30 de novembro de cada ano.

§ 2º - Os docentes aposentados que optaram por permanecer na função terá seu tempo de serviço contado a partir da data de continuidade de atuação.

§ 3º - O professor afastado de sua classe ou aulas, prestando serviço na Secretaria Municipal e Educação, Oficina Pedagógica ou respondendo pela direção de Unidade Escolar, Creche Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, como se na função estivesse.

, **Art. 5º -** Os professores de Educação Artística e Educação Física , poderão ter atribuídas no mínimo 16 (dezesseis) horas aulas e no máximo 40 (quarenta) horas aula já computados os HTPCs e HTPL.

Art.6º - Os professores PEB II de História, Geografia, Ciências, Matemática, Português, poderão ter atribuídas no mínimo 10 (dez) horas aulas e no máximo 40 (quarenta) horas aula já computados os HTPCs e HTPL.

Parágrafo único – A carga horária atribuída não poderá ser reduzida, durante o ano letivo.

Art. 7º - Para a contagem de tempo, serão considerados de efetivo exercício os dias trabalhados, o de nojo, os de licença médica, sujeita a possível contaminação a outros, os de gestação, licença gala, licença paternidade, licença adoção, os serviços obrigatórios por Lei e os de faltas abonadas.

Art. 8º - Em caso de empate terá preferência o docente:

a) Que tiver mais idade;
b) Com maior número de dependentes.

Art. 9º - Da classificação caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação.

Art. 10º - A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em ata a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a classificação.

§ 1º - Ficam excluídos dessa atribuição os professores que prestam serviços à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

§ 2º - O docente volante terá sua sede de controle de freqüência na Unidade Escolar a que for designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Na eventual possibilidade de haver docente excedente, caberá a Secretaria Municipal de Educação aproveitá-lo de acordo com as necessidades da própria Secretaria.

Art. 12 – A acumulação de duas funções docentes ou ainda de uma função de Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice – Diretor e/ou Assistente de Coordenação com função docente, poderá ser exercida, desde que:

I – O somatório das cargas horárias das funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.

II – Haja compatibilidade de horários considerando na função docente, também as Horas de Trabalho Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária.

III – Seja previamente publicado Ato Decisório favorável, ao acúmulo.

Parágrafo único – A atribuição de classe ou de aulas, em função docente, Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice-Diretor e/ou Assistente de Coordenação, da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

Art. 13 – A partir do inicio do ano letivo, caberá ao docente cumprir as seguintes responsabilidades:

I – Chegar ao local de trabalho até 15 (quinze) minutos antes do inicio da aula;
II – Ingressar na sua sala de aula no segundo sinal de aviso das atividades;
III – Entre as suas atribuições caberá ao docente promover:

a) Educação religiosa;
b) Convívio social e a vida comunitária;
c) Orientação sexual e do meio ambiente;
d) Civismo;
e) Orientação sobre higiene pessoal e coletiva;
f) Orientar e estimular a cooperação, solidariedade e respeito;
g) Desenvolver o aluno para o exercício da cidadania;
h) Orientar atividades recreativas.

Art. 14 – Constatadas ocorrências que possam prejudicar os interesses pedagógicos das Unidades Escolares e constatado o desinteresse por parte do docente, em não colaborar para a solução do problema, fica assegurada a Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder transferências e mudanças de classes para um bom desempenho das obrigações.

Art. 15 – Eventuais ocorrências não previstas neste Decreto caberão a Secretaria Municipal de Educação resolvê-las.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 161 de 20 de novembro de 2013.

São Miguel Arcanjo, 07 de outubro de 2014

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ ROBERTO FOGAÇA
Secretário Municipal de Governo e Planejamento